

### **Declaração**

**António Manuel Ribeiro, Chefe de Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Carregal do Sal:**

Declara, para os devidos e legais efeitos, que o ponto 4 – **“Fixação das Taxas do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI), nos termos do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI)”**, da ordem do dia da Assembleia Municipal a realizar no dia 23 de dezembro de 2025, está agendado na ordem do dia da reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 18 de dezembro de 2025, pelo que a documentação em anexo está a ser disponibilizada para a Câmara e para a Assembleia Municipal como documento de apoio.

Carregal do Sal, 16 de dezembro de 2025.

O Chefe de Divisão de Administração Geral  
em regime de gestão corrente



António Manuel Ribeiro.

|                                    |                  |                          |
|------------------------------------|------------------|--------------------------|
| Parecer/Informação - <i>dag 92</i> | Data: 15/12/2025 | Registo nº - <b>7781</b> |
|------------------------------------|------------------|--------------------------|

**Assunto: IMI – Imposto Municipal Sobre Imóveis. Fixação de Taxas nos termos do artigo 112.º e 112.º A do CIMI.**

Exma. Senhora Vice-Presidente,

Reportamo-nos ao assunto supramencionado, para informar V.ª Ex.ª que é competência dos órgãos do Município, fixar as taxas a que alude o artigo 112.º, bem como a redução a que alude o artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis.

1 – No ano transato, foi deliberado:

a) Fixar a taxa, de harmonia com a alínea c) do citado artigo 112.º do CIMI, de 0,3% (*no intervalo de 0,3% a 0,45%*);

b) Reduzir a taxa estabelecida dos prédios de sujeitos passivos com dependentes, de acordo com o artigo 112.º-A do CIMI, nos seguintes termos:

1 dependente – trinta euros;

2 dependentes – setenta euros;

3 ou mais dependentes – cento e quarenta euros.

2 – Deve ainda ser equacionada a possibilidade de se manter a possibilidade legal de reduzir a taxa de IMI como incremento às associações que tenham as suas sedes sociais devidamente legalizadas, conforme deliberado no ano anterior.

3 – No que concerne aos prédios rústicos, a taxa legal é de 0,8%, sem prejuízo da aplicabilidade do que dispõem os n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 112.º do CIMI.

4 – Tendo em conta as respetivas disposições do CIMI, é importante trazer à colação de que se mantém vigente a possibilidade de deliberação dos órgãos municipais, mediante levantamentos e estudos prévios cuidados, em sintonia com a entrada em vigor da 2.ª Revisão ao Plano Diretor Municipal, sobre os seguintes aspetos:

a) A majoração da respetiva taxa dos prédios urbanos degradados, tal como se encontra definido no n.º 8 do mesmo artigo;

b) O agravamento em prédios devolutos, nos termos consagrados no artigo 112.º-B do CIMI;

c) A faculdade de definição de áreas territoriais e incremento de medidas de combate à desertificação, tendo como pressupostos, entre outros, a distância à sede Concelho, sem prejuízo dos

benefícios associados às Áreas de Delimitação de Reabilitação Urbana (ARU's, ORU's e PERU) e aos benefícios decorrentes da aplicação regulamentar do apoio ao voluntariado

5 – Relativamente às receitas, dos últimos anos (de 2017 à data atual), as mesmas constam da descrição da parte final desta informação.

6 – O prazo limite para comunicação da taxa que vier a ser fixada é o dia 31 de dezembro de 2025.

7 – O valor da receita proveniente do IMI – Imposto Municipal Sobre Imóveis, teve a seguinte evolução:

Ano de 2017 – 683 450,52€;

Ano de 2018 – 700 419,81€;

Ano de 2019 – 696 045,58€;

Ano de 2020 – 710 147,54€;

Ano de 2021 – 715 923,20€;

Ano de 2022 – 728 313,06€;

Ano de 2023 – 818 532,21€;

Ano de 2024 – 822 566,79€;

Ano de 2025 – à data de 3/12/2025 – 688 045,03€.

8 – Mais se informa que no ano de 2024, esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 12 de dezembro decidiu nos seguintes termos:

*"(...)*

*Face ao exposto, nos termos do artigo quinquagésimo quinto, número um, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo I à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, a Câmara Municipal, decorrida votação nominal, deliberou por maioria, com os votos a favor do Presidente da Câmara, Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz, da Vice-Presidente da Câmara Municipal, Maria Izabel Ferreira Antunes d'Azevedo da Silva, do Vereador José Dias Batista, voto contra do Vereador Francisco Rafael Roque Ruas e abstenção do Vereador Manuel António Tavares Santos concordar e aprovar taxas do Imposto Municipal Sobre Imóveis, nos seguintes termos:*

*a) Fixação da taxa da alínea c) do número um do artigo centésimo décimo segundo do CIMI – Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis, em zero vírgula três por cento (no intervalo de zero vírgula três a zero vírgula quarenta e cinco por cento);*

*b) Redução de cinquenta por cento da taxa às associações que tenham as suas sedes sociais devidamente legalizadas, nos termos do número doze do artigo centésimo décimo segundo do CIMI – Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis;*

*c) Minoração em 5% (cinco por cento) a taxa para a Freguesia de Beijós, com fundamento no número seis do artigo centésimo décimo segundo do CIMI – Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis, com exceção de imóveis destinados a habitação, caso existam na Freguesia de Beijós, de valor patrimonial superior a trezentos mil euros;*

*d) Redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis, a aplicar ao prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar com dependentes a cargo, nos termos do artigo centésimo décimo segundo traço A do CIMI – Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis, nos seguintes termos: um dependente – trinta euros; dois*

*dependentes – setenta euros; três ou mais dependentes – cento e quarenta euros.*

*O Vereador Francisco Rafael Roque Ruas prestou declaração de voto no sentido de que a sua proposta de minoração seria de dez por cento para a Freguesia de Beijós e cinco por cento para as restantes Freguesias do Concelho.*

*O Vereador Manuel António Tavares Santos prestou declaração de voto no sentido de que a proposta de minoração deveria ser igual para todos os municípios, concordando com a que foi proposta para a Freguesia de Beijós, mas a mesma deveria ser aplicada a todas as Freguesias.”*

9 – Assim, deixamos à consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> e da digníssima Câmara Municipal deliberação em conformidade que terá de ser submetida, também, à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

À consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>

O Chefe de Divisão de Administração Geral  
em regime de gestão corrente,

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL RIBEIRO**  
Num. de Identificação: 03713534  
Data: 2025.12.15 12:19:27+00'00'

António Manuel Ribeiro.

O Chefe de Divisão Financeira e Património,

Assinado por: **ANTÓNIO JORGE DA MAIA  
MARTINS**  
Num. de Identificação: 07652145  
Data: 2025.12.15 14:13:15+00'00'

António Jorge da Maia Martins.